



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 06 de Setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 004/2022.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamento, de transposições ou de transferências de recursos orçamentários de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, com a consequente Anulação Parcial ou Total de dotações consignadas na vigente Lei Orçamentária Anual para 2022, até o limite equivalente a 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixadas na respectiva LOA/2021, utilizando como "Fonte de Recursos" às disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Ficam igualmente autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamentos, de transposições ou de transferências de recursos de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a outras despesas, até o limite definido no artigo anterior, utilizando igualmente a mesma Fonte de Recursos ali indicada.

Parágrafo Único - A Fonte de Recursos para a cobertura de créditos adicionais suplementares abertos na forma definida no caput deste artigo, é a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na referida Lei Orçamentária Anual para 2022.

Artigo 3º - A flexibilização orçamentária de que trata esta Lei, autorizada e caracterizada nos artigos anteriores, só deverão ser utilizadas para remanejar, exclusivamente, disponibilidades de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social) de que tratam a Lei Orçamentária Anual para 2022, alocados nos Grupos de Natureza da Despesa:

- I- "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II- "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III- "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV- "44" - Investimentos;
- V- "46" - Amortização da Dívida;
- VI "51" - Obras e Instalações;
- VII "52" - Equipamento e Material Permanente.

Artigo 4º- O remanejamento autorizado nesta Lei, far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I- No Órgão a Programas diferentes;
- II- No Programa a Órgãos diferentes;
- III- À Órgãos e Programas diferentes.

Parágrafo Único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transposição de recursos nos limites especificados nesta Lei, discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional